

**LEI Nº 958, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**Altera a Lei nº 453 de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais, dando nova redação ao art. 101.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 101 da Lei Municipal nº 453 de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 101 - É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de profissão, sem prejuízo da sua remuneração, enquanto durar o mandato classista, por até 2 (dois) anos.**

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente alteração passa a vigorar na data de publicação da presente lei.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Antonio Barreto de Oliveira  
Prefeito Municipal